

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

### ARGENTINA

## CÓDIGO DE ÉTICA DO FÓRUM DE JORNALISMO ARGENTINO (FOPEA)

(Apresentado no 1º Congresso Nacional de Ética Jornalística,  
em 25 de novembro de 2006)

**Tradução:** Isadora Mafra Ferreira

### Valores essenciais

1. Os jornalistas que integram o FOPEA se comprometem a buscar a verdade, a salvaguardar sua independência e dar um tratamento honesto à informação.
2. São objetivos essenciais para os jornalistas o rigor e a precisão no gerenciamento de dados para alcançar uma informação completa, exata e diversa. Distorção deliberada jamais é permitida.
3. Os valores essenciais dos jornalistas que aderem a este Código são o respeito aos princípios da democracia, honestidade, pluralismo e tolerância.
4. As restrições, pressões e ameaças fazem parte da prática jornalística diária, mas isso não justifica qualquer tipo de recurso arrogante ou ilegítimo para obter informações. Os jornalistas devem evitar exercer qualquer tipo de assédio.
5. Bom gosto é digno de notícia, mas a curiosidade escatológica, a estridência desnecessária e a morbidade são atitudes a evitar.

### Métodos

6. O uso correto do idioma espanhol é um dever rigoroso do jornalista. O vocabulário deve ser rico e cultivado tanto quanto respeitoso à diversidade falada pela sociedade em que o jornalista exercer sua função.
7. Os métodos de obtenção de informação merecem ser conhecidos pelo público.
8. Em casos de necessidade, onde não há outra forma de obter uma informação, o jornalista pode concordar com a não-identificação da fonte, ou seja, que seu testemunho será sob um acordo de *off the record*. As condições do diálogo, estabelecidas no início da conversa, serão rigorosamente respeitadas pelo jornalista, sem que a moral do entrevistado justifique o descumprimento do que foi acordado. No caso em que há um acordo com a fonte, o conceito de *off the record* deve ser tomado como o mais extenso, prevenindo não só a identificação do informante, como também a não-publicação do conteúdo informado.
9. Nenhuma nota requer permissão de uma fonte antes da publicação, assim como o texto da entrevista não deve ser revisado pelo entrevistado.

**10.** Os jornalistas não aplicam método dignos de serviços de inteligência para obter informações. O uso de procedimentos não convencionais para obter informações ou evidências pode ser considerado somente quando há envolvimento de um bem ou valor público. A vida privada das pessoas nunca deve ser afetada por tais feitos.

**11.** É necessário que o jornalista se identifique como tal.

**12.** Citações devem cumprir fielmente o que dizem as fontes, tanto no conteúdo como no espírito, sem supressões destorcidas. No caso de fontes não treinadas, deve-se evitar promover a dificuldade de expressão ou a sintaxe ruim.

**13.** Fotografias e imagens de vídeos devem ser fieis à realidade que desejam retratar. Isso exclui as cenas montadas com o propósito de manipulação. Quando se realiza uma montagem, deve-se deixar claro que se trata de uma recriação.

**14.** A informação deve ser claramente distinguida da opinião.

**15.** Copiar fragmentos de obras existentes, sem mencioná-las, com caráter de citação, constitui plágio e é uma falta séria.

**16.** Não indicar que uma notícia foi descoberta por outro jornalista e relatar o acontecimento como se fosse uma descoberta própria é uma exploração desonesta do trabalho alheio e, portanto, uma forma de plágio.

**17.** Nenhuma notícia justifica por em risco uma vida. Na cobertura jornalística de tomada de reféns, o jornalista não impede o trabalho policial e judicial, e deixará que somente os funcionários públicos resolvam a questão.

### **O jornalista como indivíduo**

**18.** É incompatível com a função jornalística a difusão de mensagens publicitárias explícitas ou implícitas.

**19.** A informação noticiosa e a publicidade devem ser claramente diferenciadas. Propaganda informativa, por vezes definida como “publinota”, contraria o princípio fundamental e indispensável da caracterização, de modo que deve ser identificada como tal.

**20.** Jornalistas não devem se envolver no comércio ou transação de diretrizes de publicidade, uma tarefa que está a cargo da área comercial. No caso de possuírem publicações, emissoras de televisão ou rádio que recebam publicidade, os jornalistas devem conduzir a contratação de anúncios para áreas específicas.

**21.** Jornalistas não devem se prestar a realizar operações de imprensa nem a difundir informação tendenciosa. Se uma informação de interesse público veio de uma operação de imprensa, é necessário um esclarecimento.

**22.** Nenhum jornalista deve aceitar pagamentos, remuneração, presentes ou privilégios de qualquer espécie que possam reivindicar, de forma explícita ou

não, atingir uma gestão de forma particular. Práticas de suborno e extorsão são uma falta séria.

**23.** Os jornalistas não devem pagar pela informação.

**24.** A busca da excelência é uma constante na vida do jornalista e que inclui a sua formação contínua e a melhorar de suas práticas.

**25.** O jornalista serve ao interesse público, nunca a objetivos setoriais ou pessoais, e deve considerar a informação como um bem social. O exercício da profissão de um servidor público não permite lucro pessoal. Isso não contradiz o fato de que, como trabalhador, o jornalista tem direito a uma compensação equivalente a sua utilidade para a sociedade, permitindo-lhe prosseguir na sua profissão em melhores condições.

**26.** Em virtude de seu compromisso com o interesse público, os jornalistas devem evitar uma vida condicionada pelo luxo e isolada de preocupações sociais.

**27.** Devem ser rejeitados presentes e entretenimentos que possam ser fornecidos como resultado do seu trabalho ou de suas relações profissionais. Convém devolver os presentes aos remetentes com uma explicação dos princípios éticos jornalísticos que impedem de aceitar qualquer compensação de terceiros. Podem ser isentos desta regra presentes de cortesia, desde que seu valor não exceda 30 dólares estadunidenses.

**28.** Recomenda-se que os jornalistas só aceitem viagens pagas pela mídia em que trabalham. No caso de comparecer a um convite pago, isso deve ser infalivelmente explícito na cobertura para o leitor, ouvinte ou telespectador avaliar a imparcialidade do trabalho do jornalista. As viagens que sejam meramente para lazer ou recreação não devem ser aceitas.

**29.** É incompatível com a profissão de jornalista qualquer atividade que afete a sua independência e o direito do público de ser informado honestamente.

**30.** Nenhum jornalista pode ser obrigado a assinar um trabalho que contradiz seus valores e crenças. Da mesma forma, os jornalistas não podem alegar que foram forçados a violar os padrões éticos.

**31.** O jornalista deve corrigir a informação divulgada sempre que necessário.

### **Respeito pela cidadania**

**32.** Os jornalistas devem respeitar a privacidade dos indivíduos. Somente quando um bem ou valor público for afetado por um aspecto da privacidade de uma pessoa pode prevalecer o direito à informação dos cidadãos sobre a privacidade de um indivíduo.

**33.** O jornalista só pode mencionar questões de religião, etnia, nacionalidade, orientação sexual, deficiência física ou mental, etc, se é indispensável para compreender a informação e esta referência não ofender ou discriminar.

**34.** Evitar generalizações que ferem grupos minoritários, as fronteiras de gênero, observações provocantes e preconceitos de qualquer espécie.

**35.** Em toda informação deve-se respeitar o princípio constitucional de que qualquer pessoa é inocente até que sua culpa não tenha sido provada em tribunal. Os pronunciamentos das fontes policiais não são suficientes para determinar a culpa, mesmo quando eles têm a forma de declarações oficiais.

**36.** Sempre se deve buscar o ponto de vista da pessoa acusada de participar de um crime.

**37.** No caso de que vítimas de acidentes ou tragédias, ou seus familiares e amigos, prefiram não se expor à imprensa, devem ser respeitados e evitar que se espalhem imagens ou sons do momento em que recusam o pedido de jornalistas.

**38.** Não se devem publicar os nomes de vítimas de crimes sexuais, a não ser que tenham seu consentimento expresso.

**39.** Em nenhum caso devem ser mostrados os nomes e fotos de crianças ou adolescentes envolvidos em atos criminosos, nem mesmo seu primeiro nome, apelido ou alcunha.

**40.** Evitar a publicação de suicídios, a menos que sejam casos de flagrante valor informativo.

### **Aplicação do Código**

**41.** Este Código considera as melhores práticas profissionais e é de cumprimento estrito de membros do FOPEA, que são obrigados a respeitá-lo a fazê-lo ser cumprido.

**42.** A adesão a estes princípios e seu cumprimento é um requisito para fazer parte do fórum. Sua falha é motivo suficiente para deixar de pertencer a FOPEA.